

BOLETIM INFORMATIVO

ADM – 159/2021

DEPARTAMENTO JURÍDICO
028/2021

RESCISÃO COMPLEMENTAR

DADOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO SISTEMA MEDIADOR

Comunicamos que já estamos formalizando o registro do **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022** no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego e o número de solicitação gerado pelo mesmo foi:

MR062019/2021

Dessa forma, as empresas deverão observar as disposições abaixo para fins de **GFIP/SEFIP de Rescisão Complementar**, nos termos do que consta no MANUAL DA GFIP/SEFIP - VERSÃO 8.4 (item 8.5.5.3).

** Os campos em destaque deverão ser preenchidos com as informações transcritas na **cor vermelha**, conforme abaixo:

8.5.5.3 – Característica 07 – Convenção coletiva

No caso de convenção coletiva, deve ser transmitida uma GFIP/SEFIP com código 650, para a competência da celebração da convenção, com as seguintes informações:

Bases de Incidência	Cód. Rec	Modalidade	Competência	Nº Processo	Ano	Vara	Período Início e Período Fim
FGTS e Previdência	650	Branco ou 1	Mês da celebração da convenção NOVEMBRO	Número de referência ou de identificação da Convenção MR062019/2021	Ano da celebração da Convenção 2021	07	Competência inicial e final do período a que se referem as diferenças pagas

Diretoria/ Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva
OAB/SP 189.455



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras